



## REGIMENTO DO COMITÊ DE ÉTICA PARA USO ANIMAL DO INSTITUTO DE BIOLOGIA MARINHA E MEIO AMBIENTE - IBIMM

### CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E FINALIDADE

**Art. 1º** – O Comitê de Ética para Uso Animal do IBIMM é uma comissão de assessoria do Instituto de biologia Marinha e Meio Ambiente de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

**Art. 2º** - O Comitê de Ética para Uso Animal do IBIMM tem finalidade maior de defender os interesses dos sujeitos da pesquisa em sua integridade e dignidade, contribuindo no desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos.

**Art. 3º** - O Comitê de Ética para Uso Animal do Instituto de Biologia Marinha e Meio Ambiente, doravante denominado CEUA - BIOCEUA/IBIMM, atenderá à legislação pertinente e reger-se-á pelo presente Regimento.

**§ 1º** - Para fins deste Regimento, define-se como pesquisa a classe de atividades cujo objetivo é desenvolver e/ou contribuir para o conhecimento generalizável, através de métodos de observação e inferência aceitos.

**§ 2º** - Todo e qualquer projeto de pesquisa envolvendo animais deverá obedecer às recomendações dos documentos citados em seu preâmbulo, bem como suas alterações posteriores.

**§ 3º** - A responsabilidade do pesquisador é indelegável, indeclinável e compreende os aspectos éticos e legais pertinentes.

### CAPITULO II

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 4º** - São atribuições do CEUA/BIOCEUA/IBIMM

I – revisar todos os protocolos de pesquisa envolvendo animais, cabendo-lhe a responsabilidade primária pelas decisões éticas pertinentes, tomadas em conformidades com os critérios estabelecidos pelas decisões éticas pertinentes, tomadas em conformidade com os critérios estabelecidos pela Resolução 592 do Conselho Federal de Medicina Veterinária de 26 de junho de 1992 e Lei Nº 6638, de 08 de maio de 1979 e alterações posteriores; e pelos critérios.

estabelecidos pelo conselho Federal de Biologia, RESOLUÇÃO Nº 2, DE 5 DE MARÇO DE 2002,  
Publicado em: 06/11/2014

**II** – emitir parecer consubstanciado, por escrito, identificado com clareza o ensaio, os documentos estudados e a data de revisão;

**III** – manter a guarda confidencial de todos os dados obtidos na execução de sua tarefa;

**IV** – manter o projeto, o protocolo e respectivo parecer em arquivo, por cinco anos após o termino do projeto, à disposição das autoridades sanitárias;

**V** – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentado a reflexão em todo da ética na ciência;

**VI** – receber denuncia de abusos ou notificações sobre fatos adversos que possa alternar o curso normal dos estudos, decidindo pela continuidade, modificação ou suspensão da pesquisa;

**VII** – requerer instauração de sindicância junto à autoridade competente, em caso de denúncia de irregularidade da natureza ética nas pesquisas.

**§ 1º** - Para fins do disposto no inciso II deste artigo, os projetos recebidos pelo Comitê até a segunda terça-feira de cada mês serão analisados e o parecer será enviado até p último dia útil do mês seguinte.

**§ 2º** - O CEUA/BIOCEUA/IBIMM poderá recorrer a consultores *ad hoc*. Pertencentes ou não à instituição, no caso de haver necessidade de se obterem subsídios técnicos específicos sobre algum projeto analisado.

**§ 3º** - Considera-se antiética a interrupção da pesquisa já aprovada sem justificativa pelo CEUA/BIOCEUA/IBIMM

**Art. 5º** - A revisão de cada protocolo culminará no seu enquadramento em uma das seguintes categorias;

**I** – aprovado;

**II** – com pendencia: quando o Comitê considera o protocolo aceitável, porém identifica determinados problemas no protocolo de pesquisa e recomenda uma revisão específica, ou solicita uma modificação ou informação relevante, que deverá ser atendida em até 60 (sessenta) dias pelo pesquisador;

**III** – retirado: quando transcorrido o prazo dado ao pesquisador para a revisão, o protocolo permanece pendente, podendo ser reencaminhado após seis meses;

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** - O CEUA/BIOCEUA/IBIMM será constituído por pelo menos 06 (seus) membros designados pela Diretoria, sempre em função de necessidade dos projetos apresentados.

**§ 1º** - Os representantes docentes de que trata este artigo serão escolhidos entre os professores e membros, preferencialmente com experiência em pesquisa.

**§ 2º** - No CEUA/BIOCEUA/IBIMM haverá um membro escolhido dentre os vários seguimentos da sociedade usuária de suas atividades.

**§ 3º** - Haverá um representante de sociedade protetora de animais legalmente estabelecida no país.

**Art. 7º** - O mandato dos membros do Comitê de Ética será de 03 (três) anos, permitida a recondução, observando-se que pelo menos a metade dos seus integrantes tenham experiência em pesquisa.

**Parágrafo único** – A cada ano, em função da Necessidade e experiência, poderá ser renovado um terço do Comitê.

**Art. 8º** - Haverá no CEUA/BIOCEUA/IBIMM um Coordenador e um Subcoordenador que serão eleitos pelos membros no início do ano, com mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução imediata, pelo mesmo período e outras desde que alternadamente.

**Parágrafo único** – Para apoio e auxílio ao Coordenador e Subcoordenador do CEUA/BIOCEUA/IBIMM será indicado pela Pró-Reitoria de Graduação um funcionário que ficará incumbido do recebimento, registro, arquivo de todos os projetos apresentados para análise e aprovação, assentamentos do Comitê, expedição e controle da correspondência.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador do CEUA/BIOCEUA/IBIMM:

I – convocar e residir as reuniões do Comitê;

II – assinar todos os documentos oficiais emitidos pelo Comitê;

III – distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer dentre os membros do Comitê;

**IV** – requer instauração de sindicância junto à autoridade competente em caso de denúncia de irregularidade de natureza ética nas pesquisas e, havendo comprovação, comunicar o fato ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo - CRMV-SP e ao Colégio Brasileiro de Experimentação Animal – COBEA;

**Art. 10º** - Competente ao Subcoordenador:

**I** – auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas;

**II** – substituir o Coordenador nos seus afastamentos e ausências eventuais;

**III** – Orientar e Assessorar os coordenadores de pesquisa nas questões éticas de pesquisa com animais;

**Art. 11º** - Os membros do CEUA/BIOCEUA/IBIMM não terão remuneração extra no desempenho da tarefa.

**Art. 12** – CEUA/BIOCEUA/IBIMM reunir-se-á no NUOPEBI- Núcleo de pesquisas do IBIMM, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Coordenador, observando-se o quórum de 1/3 (um terço) de seus membros para instalação, sendo suas decisões tomadas por maioria simples.

**Art. 13º** - Os pareceres, preservado seu caráter confidencia, serão promulgados por decisão do CEUA/BIOCEUA/IBIMM e cópias deles enviadas ao autores.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14º** - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo próprio CEUA/UNIMAR.

**Art. 15º** - Os atuais membros do CEUA/BOCEUA/IBIMM permanecerão na condição de representantes do respectivo órgão, sujeitando-se, a partir da primeira investidura, pelo presidente, às disposições insertas no Capítulo III desde Regimento.

**Art. 16º** - Este Regimento entrará em vigor a partir da sua publicação.